

# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2752

## PROJETO DE LEI Nº 57/97

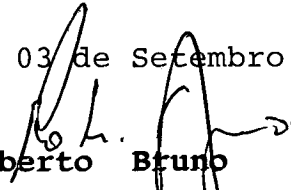
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a subvencionar o CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ", sediado neste Município.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Setembro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/97

- PROJETO DE LEI Nº 57/97


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a subvencionar o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ"**, sediado neste Município.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Páragrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça, Legislação e  
Pirassununga, 1º de setembro de 1.997.  
02 de 09 de 1997  
Presidente

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 02 de 09 de 1997  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Pirassununga, 02 de 09 de 1997  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 02 de 09 de 1997  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13/10

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

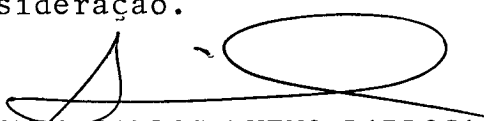
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a subvencionar o CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ", sediado neste Município, associação declarada de utilidade pública no âmbito municipal, por força da Lei Nº 2.807/97, de 10 de abril de 1.997, cópia anexa.

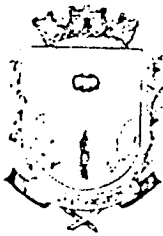
A matéria pela sua finalidade se reveste do mais alto alcance social, razão pela qual dispensamos maiores considerações a respeito, pelo que, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Instruimos a presente justificativa, com cópia da reivindicação formulada a este Executivo Municipal, através do procedimento administrativo objeto dos autos do Protocolado Nº 2.098/97, que motivou o encaminhamento da propositura, bem como, cópia dos estatutos da referida Associação, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Pirassununga/SP.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 1º, 97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16  
16/04/97

- LEI Nº 2.807/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ", com sede provisória à Rua José Bonifácio, nº 1.054, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº 563, Livro A-1, em 10 de Março de 1.997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

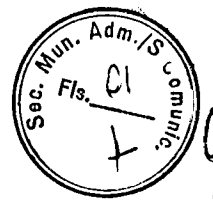
Pirassununga, 10 de abril de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELRINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.



05/16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

2098

JUN97

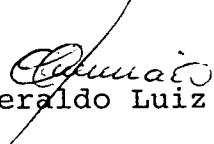
20 11

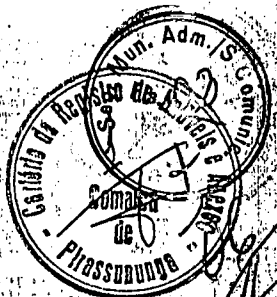
PROTÓCOLO

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ", por seu Presidente abaixo-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, considerando a necessidade de se ter um próprio para suas instalações, requerer a viabilidade de se destinar verba para pagamento do aluguel, máxime porque, a Entidade não tem cunho lucrativo e visa a recuperação dos dependentes químicos, tóxicos, procurando readaptá-los na Sociedade Pirassununguense.

Termos em que,  
P.Deferimento.

Pirassununga, 24 de Junho de 1997.

  
Hilderado Luiz Sumaio

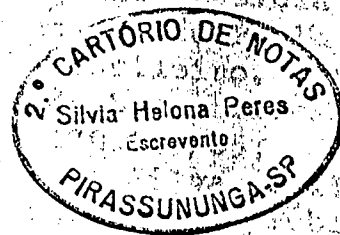


ILMO SR OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRASSUNUNGA-SP.

HILDERALDO LUIZ SUMAIO, brasileiro, casado, Militar, residente à Rua Maranhão nº 3.519, Vila Brasil, Pirassununga, estado de São Paulo, R.G. nº 372.819 (M.Aer.), C.P.F. nº 039.375.748/08, vem por meio deste solicitar o registro e o arquivamento do Estatuto do Centro de Recuperação Casa da Paz, com sede provisória neste município de Pirassununga, à Rua José Bonifácio nº 1.054, Centro, conforme documentos anexos.

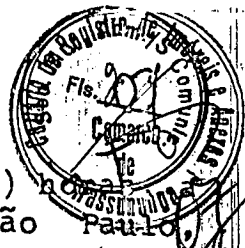
Termos em que,  
P. Deferimento.

*Hilderaldo Luiz Sumaio*  
HILDERALDO LUIZ SUMAIO



SEGUNDO  
Reconheço p(s) *Hilderaldo Luiz Sumaio*  
Pirassununga, *10* de *03* de 19 *97*  
Em test. *[Signature]* da verdade.  
(Válida somente com o Selo de Autenticidade)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ"



Aos 20(vinte) dias do mês de janeiro de 1.997, às 20:00(vinte) horas, na rua José Bonifácio nº 1.054, centro, Pirassununga, estado de São Paulo, com o objetivo de constituir o CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DA PAZ, reuniram-se de livre e espontânea vontade as seguintes pessoas: ANTONIO LUÍS CARBONARO, brasileiro, casado, militar, residente à rua Pereira Bueno nº 949, centro, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 6.906.318, C.P.F. nº 153.025.048/04; ROBERTO ROMERO, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, residente à rua José Bonifácio nº 1.054, centro, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 6.839.987, C.P.F. nº 402.440.758/91; LEVI FERREIRA HONÓRIO, brasileiro, casado, Militar, residente à rua Cherubin Jotta nº 1554, Jardim Laranjeiras, Pirassununga, estado de São Paulo, RG número / 422.988 (M.Aer), C.P.F. 477.206.384/68; JOSÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, Militar, casado, residente à rua E-42 casa 10, Academia da Força Aérea, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 258.099 (M.Aer) C.P.F. 715.509.258/49; ELI DE ANDRADE, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, residente à rua Santo Antônio nº 236, Vila Brás, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 15.689.284, C.P.F. 055.463.338/80; EMERSON MORAES LINDMAN, brasileiro, solteiro, obreiro, residente à Rua XV de Novembro / 1.141, centro, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 33.316.358/36, C.P.F. 139.426.588/36; HILDERALDO LUIZ SUMAIO, brasileiro, casado, militar, residente à rua Maranhão, 3.519, Vila Brasil, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 372.819 (M.Aer), C.P.F. 039.375.748/08; HERALDO LUIZ BORGES ROCHA, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, residente à rua XV de Novembro 1.141, Centro, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 079.898 375, C.P.F. 063.680.502/68; ALEXANDRE ELIAS ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, Missionário, residente à Avenida Newton Prado, 3.192, Centro, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 29.619.590/X, C.P.F. 191.710.908/35; PAULO ENRIQUE SINOTI, brasileiro, casado, Missionário, residente à Alfredo Iglesias, 1.143, Vila Becker, Pirassununga, estado de São Paulo, / RG 428.416 (M.Aer), C.P.F. 123.406.659/09; JOSÉ DONIZETE DOS SANTOS, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, residente à rua Eduardo Araium, 5338, Jardim Morumbi, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 9.812.065; C.P.F. 019.233.358/55; JOÉ CARLOS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, Militar, residente à rua Mato Grosso, 3514, Vila Brasil, Pirassununga, estado de São Paulo, RG 352.104 (M.Aer), C.P.F. 663.794.667/20, ALDO FORTUNATO DA SILVA, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, residente à rua Pereira Bueno, 304, Centro, Pirassununga, estado de São Paulo RG. 1.805.569, C.P.F. 283.413.174/00; AILSON DE SOUZA, brasileiro, casado, Militar, residente à rua das Garças, 1.801, Jardim do Lago, Pirassununga estado de São Paulo, RG 443.264 (M.Aer) C.P.F. 011.170.247/05; CARLOS PONCIANO, brasileiro, casado, residente à rua Euclides Silva, 1.111, Jardim Ferrarezi, Pirassununga, estado de São Paulo, Funcionário Público Federal, RG 11.215.249, C.P.F. 017.228.608/55; ARY DO AMARAL VELOSO, brasileiro, solteiro, ourives, residente à rua XV de Novembro, 1.141, Centro Pirassununga, estado de São Paulo, R.G. 279.457.559. Dando início aos trabalhos, assumiu a presidência da Assembléia o Sr Hilderaldo Luiz Sumaio, o qual nomeou a mim, Antonio Luís Carbonaro, para secretariá-lo lavrando a presente ata que assino juntamente com os demais fundadores. O Senhor Presidente, inicialmente esclareceu aos presentes a finalidade do Centro de Recuperação Casa da Paz, que consta do Estatuto Social, cujo projeto foi lido, tendo sido aprovado pela Assembléia em sua íntegra, / que é o seguinte: ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DA PAZ. Capítulo I - Do nome, sede e fins. Artigo 1º - O Centro de Recuperação Casa da Paz, doravante denominado "Casa da Paz", constituída no dia 20 de janeiro de 1.997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de prazo é dura-

*Carbonaro*

ção por tempo indeterminado. Artigo 2º - A entidade tem sede domicílio na rua José Bonifácio, 1.054, centro, Pirassununga, estado de São Paulo. Artigo 3º - A Casa da Paz tem por finalidade: § 1º Recuperar adultos, jovens e crianças dependentes químicos e tóxicos e reintegrá-los à sociedade; § 2º - Prevenir a marginalidade cuidando dos problemas de ordem física, moral e espiritual. § 3º Proporcionar-lhes atendimento nos aspectos saúde, educação e recreação. Capítulo II - Das Atividades - Artigo 4º - O Centro de Recuperação Casa da Paz terá um Regimento Interno, estabelecendo as atividades que serão aplicadas no tratamento, na recuperação e no bom andamento da entidade. Capítulo III - Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres. Artigo 5º - O Centro de Recuperação Casa da Paz é constituído por número limitado de sócios, denominados em: FUNDADORES, BENEMÉRITOS, CONTRIBUINTES E HONORÁRIOS. Artigo 6º - FUNDADORES são os que subscreveram a Ata de Instituição da entidade e que ainda continuam inscritos no Quadro Social da entidade. Artigo 7º - BENEMÉRITOS são todos aqueles que prestarem serviços excepcionais ao Centro de Recuperação Casa da Paz ou lhe tenham oferecido um donativo correspondente a cem mensalidades de um sócio contribuinte de uma só vez. Artigo 8º - CONTRIBUINTES são todos os sócios admitidos no Quadro Social desta data em diante e que contribuirão mensalmente com uma quantia aprovada pela Diretoria. Artigo 9º - HONORÁRIOS são as pessoas físicas e jurídicas que prestarem socorros materiais ou culturais ao Centro de Recuperação Casa da Paz, bem como os que se tornarem objeto de simpatia e respeito dos associados reunidos em Assembléia. § Único - sócios ativos são aqueles que estiverem inscritos no Quadro Social da Entidade. Artigo 10 - São direitos dos sócios cientes com suas obrigações sociais § 1º - Votar e ser votado para cargos eletivos; § 2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais. Artigo 11 - São deveres dos sócios: § 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais; § 2º - Acatar as determinações e as resoluções das Assembléias; § 3º - Ser membro atuante e em plena comunhão com a sua Igreja Evangélica local; § 4º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade. Capítulo IV - Da Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 12 - A diretoria será constituída por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 1º(primeiro) e 2º (segundo) Secretários, 1º(primeiro) e 2º(segundo) Tesoureiros, todos membros atuantes de Igrejas Evangélicas. Artigo 13 - Compete à Diretoria: § 1º Elaborar programas anuais de atividades e executá-los; § 2º - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, e a cada Assembléia Extraordinária o relatório das últimas atividades; § 3º - Entrosar-se com instituição pública e privada para mútua colaboração de atividades de interesses comuns; § 4º Nomear administradores, obreiros e missionários, todos vocacionados com chamados inequívocos, por isso, não remunerados; § Único - Compete à Casa da Paz, suprir as necessidades básicas como alimentação e hospedagem, dentro das suas possibilidades. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se á no mínimo 01(uma) vez ao mês. Artigo 15 - Compete ao Presidente: § 1º - Representar o Centro de Recuperação Casa da Paz ativo, passivo, judicial e



extrajudicialmente nas relações com terceiros; §2º Cumprir e pagar este Estatuto e o Regimento Interno; §3º Presidir a Assembleia Geral Convocar e presidir as reuniões de diretoria; §5º Assinar Ata das reuniões da Diretoria e Assembléias que presidir; § 6º - Autorizar as despesas que julgar necessárias aos fins da instituição aprovadas pela Diretoria; § 7º - Movimentar com o tesoureiro, contas bancárias, levantamento de subvenções, donativos e doações feitas pelo Município, Estado e Autarquias. Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente: § 1º Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; § 2º Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; § 3º - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário: § 1º - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas; § 2º Publicar todas as notícias das atividades da entidade; § 3º - Receber e expedir todas as correspondências da entidade; § 4º - Ter sob a sua guarda todos os livros e objetos correspondentes à Secretaria; § 5º - Acompanhar o Presidente nas Representações Sociais. Artigo 18 - Compete ao Segundo Secretário: § 1º - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; § 2º - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; § 3º - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Artigo 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: § 1º - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; § 2º Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; § 3º - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados; § 4º - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; § 5º - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral Ordinária; § 6º - Conservar sob a sua guarda a responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias. Artigo 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro: § 1º - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de sua função, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término. Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto de 05(cinco) membros, homologados pela Assembléia Geral. § 1º - O mandato da Diretoria será de 01(um) ano podendo ser reeleita, e do Presidente / por tempo indeterminado, enquanto bem servir à entidade; § 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal: § 1º - Examinar mensalmente os livros de escrituração da Entidade, apresentando o seu parecer; § 2º - Examinar o balancete semestralmente apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; § 3º - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório; § 4º - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição; § 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada 03(tres) meses e extraordinariamente sempre que necessário. Artigo 23 - As atividades dos diretores e Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem nas suas relações com terceiros. Capítulo V - Da Assembléia Geral - Artigo 24 - A Assembléia Ge-

Sec. Mun. Adm. S. Com. Fis. 06  
Registro de Imóveis e Negócios  
Comarca de Pirassununga  
Pirassununga - SP

ral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela diretoria para: § 1º Homologar ou impugnar a diretoria e Conselho Fiscal; § 2º - Homologar ou impugnar relatório da Diretoria, contas, e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal. Artigo 25 - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com metade simples dos seus sócios, e, em segunda convocação no mesmo dia após trinta minutos da primeira convocação com qualquer número de sócios e deliberada a maioria dos sócios. Capítulo VI - Patrimônio - Artigo 26 - O patrimônio da Casa da Paz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro / ou em espécie e outra permitidas por lei. Artigo 27 - A Casa da Paz será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, como homologação favorável da metade simples dos seus sócios. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 28 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes no estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional / de Serviço Social. Artigo 29 - A Casa da Paz, entidade assistencial, / não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos nem qualquer parcela no seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu relatório. § 1º - A Casa da Paz aplicará inteiramente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, conforme a Lei nº 5.172 de 25/10/66 do Código Tributário Nacional. Artigo 4º - Inciso II. Artigo 30 - A entidade mantém a escrituração de sua receita e despesas em livros revestidos das finalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. Artigo 31 - O presente estatuto poderá / ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório. Artigo 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral. Pirassununga, SP, 20 de janeiro de 1.997. Assinado: Hilderaldo Luiz Sumaio, Presidente, RG 372.819 (M.Aer), CPF 039.375.748/08. Após a aprovação do estatuto, propôs o Sr Presidente que se elegeisse a Diretoria e o Conselho Fiscal, / sendo assim, o assunto foi colocado em discussão com a aprovação por aclamação de todos os membros, ficando a diretoria assim constituída e empossada nesta data: Presidente: Hilderaldo Luiz Sumaio, Vice-Presidente: Levi Ferreira Honório, Primeiro Secretário: Antonio Luís Carbonaro, Segundo Secretário: José Luiz Gomes de Oliveira, Primeiro Tesoureiro: / Carlos Ponciano, Segundo Tesoureiro: Eli de Andrade. Conselho Fiscal : Ailson de Souza, Heraldo Luiz Borges Rocha, José Donizete dos Santos, Roberto Romero, Paulo Enrique Sinoti, todos já nomeados e qualificados

no preâmbulo desta entidade. Em seguida a eleição assinada a eleição assinada a eleição assinada, deu-se por encerrar a Assembleia às 21:50 horas com leitura bíblica pelo Sr. Presidente no Evangelho de São João, capítulo 14, versículo 27 e oração pelo Pastor Roberto Romero. Fu, Antonio Luis Carbonaro, primeiro Secretário, Lavrel/ a presente Ata que lida, e em tudo e por todos achada conforme, val por mim assinada e pelos senhores fundadores. A mesma constavam as seguintes assinaturas: Hilderaldo Luiz Sumaio, Levi Ferreira Honorio, Antonio Luis Carbonaro, José Luiz Gomes de Oliveira, Carlos Ponciano, Eli de Andrade, Alison de Souza, Heraldo Luiz Borges Rocha, José Donizete dos Santos, Roberto Romero, Paulo Enrique Sinotti, Aldo Fortunato da Silva, Emerson Nobre Lindman, Alexandre Elias Abrahão, Ary do Amaral Veloso e José Carlos Gomes da Silva. Nada mais constava na referida Ata em que fielmente/ extraí esta cópia.

Pirassununga, SP, 20 de janeiro de 1.997.

HILDERALDO LUIZ SUMAIO

Presidente

RG: 372.819 (M. Aer)

C.P.F.: 039.375.748/08

ANTONIO LUIS CARBONARO

Secretário

RG: 6.906.318

C.P.F.: 153.025.048/04

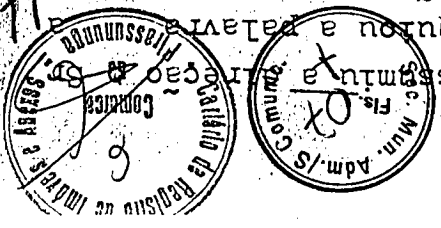
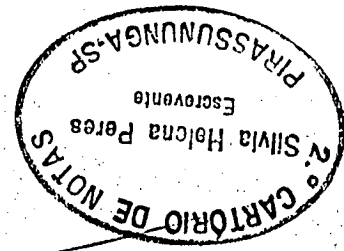
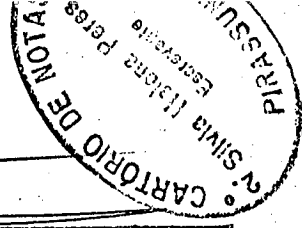
SEUNDO CARTÓRIO DE NOTAS  
 Reconheço a(s) firma(s) de Antonio Luis Carbonaro  
 de 10 de 03 de 1997  
 da veridade.

Escritório de Notas  
 N.º Silvia Helcna Peres  
 Pirassununga-SP



SEUNDO CARTÓRIO DE NOTAS  
 Reconheço a(s) firma(s) de Mrs. Luiza Carbonaro  
 de 10 de 03 de 1997  
 da veridade.

Escritório de Notas  
 N.º Silvia Helcna Peres  
 Pirassununga-SP



Capítulo I - Do Nome, sede e fins.

Artigo 1 - O Centro de Recuperação "Casa da Paz", doravante denominada "Casa da Paz", constituída no dia 20 de janeiro de 1.997, é uma entidade de civil sem fins lucrativos, de prazo e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A entidade tem domicílio, sede e foro, à Rua José Bonifácio nº 1.054, nesta cidade de Pirassununga, estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Casa da Paz tem por finalidade:

§ 1º - Recuperar adultos, jovens e crianças dependentes químicos e tóxicos e reintegrá-los à sociedade;

§ 2º - Prevenir a marginalidade cuidando dos problemas de ordem física, moral e espiritual;

§ 3º - Proporcionar-lhes atendimento nos aspectos saúde, educação e recreação.

Capítulo II - Das Atividades

Artigo 4º - O Centro de Recuperação Casa da Paz terá um Regimento Interno estabelecendo as atividades que serão aplicadas no tratamento, / na recuperação, e no bom andamento da entidade.

Capítulo III - Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo 5º - O Centro de Recuperação Casa da Paz é constituído por número limitado de sócios, denominados em: FUNDADORES, BENEFICÍTIOS, CONTRIBUINTES e HONORÁRIOS.

Artigo 6º - FUNDADORES são os que subscreveram a Ata de Instituição da entidade e que ainda continuam inscritos no quadro social da entidade.

Artigo 7º - BENEFICÍTIOS são todos aqueles que prestarem serviços excepcionais ao Centro de Recuperação Casa da Paz ou lhe tenham oferecido um donativo correspondente a cem mensalidades de um sócio contribuinte de uma só vez.

Artigo 8º - CONTRIBUINTES são todos os sócios admitidos no quadro social desta data em diante e que contribuirão mensalmente com uma quantia aprovada pela diretoria.

Artigo 9º - HONORÁRIOS são as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços socorros materiais ou culturais ao Centro de Recuperação Casa da Paz, bem como os que se tornarem objeto de simpatia e respeito dos associados reunidos em Assembleia.

§ Único - Sócios ativos serão aqueles que estiverem inscritos no Quadro Social da Entidade.

Artigo 10 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

§ 1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

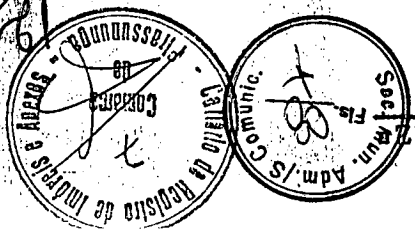
§ 2º - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 11 - São deveres dos sócios:

§ 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

§ 2º - Acatar as determinações e as resoluções das Assembleias;

§ 3º - Ser membro atuante e em plena comunhão com sua Igreja Evangélica local;



§ 4º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.



#### Capítulo IV - Da Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 12 - A diretoria será constituída por: 01(um) Presidente, Vice-Presidente, 1º(primeiro) e 2º(segundo) Secretários, 1º(primeiro) e 2º(segundo) Tesoureiros, todos membros atuantes de Igrejas Evangélicas.

Artigo 13 - Compete à Diretoria:

§ 1º - Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;

§ 2º - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, e a cada Assembléia Extraordinária o relatório das últimas atividades;

§ 3º - Entrosar-se com instituição pública e privada para mútua colaboração de atividades de interesse comuns;

§ 4º - Nomear administradores, obreiros e missionários, todos vocacionados com chamados inequívocos, por isso, não remunerados;

§ Único - Compete à Casa da Paz, suprir as necessidades básicas como alimentação e hospedagem, dentro de suas possibilidades.

Artigo 14 - A diretoria reunir-se-á no mínimo 01(ma) vez ao mês.

Artigo 15 - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar o Centro de Recuperação Casa da Paz ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros;

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

§ 3º - Presidir a Assembléia Geral;

§ 4º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

§ 5º - Assinar Atas das reuniões da Diretoria e Assembléias que presidir;

§ 6º - Autorizar as despesas que julgar necessárias aos fins da instituição, aprovados pela diretoria;

§ 7º - Movimentar com o Tesoureiro contas bancárias, levantamento de subvenções, donativos e doações feitas pelo Município, Estado e Autarquias.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

§ 3º - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

§ 1º - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

§ 2º - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

§ 3º - Receber e expedir todas as correspondências da entidade;

§ 4º - Ter sob a sua guarda todos os livros e objetos correspondentes à Secretaria;

§ 5º - Acompanhar o Presidente nas representações sociais.

Artigo 18 - Compete ao Segundo Secretário:

§ 1º - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

§ 3º - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

§ 2º - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

§ 3º - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

§ 4º - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

§ 5º - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral Ordinária;

§ 6º - Conservar sob a sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

§ 1º - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de sua função, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, homologados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita, e a do Presidente por tempo indeterminado, enquanto bem servir a entidade;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Examinar mensalmente os livros de escrituração da Entidade, apresentando o seu parecer;

§ 2º - Examinar o balancete semestralmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

§ 3º - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório;

§ 4º - Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 23 - As atividades dos Diretores e Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem nas suas relações com terceiros.

Capítulo V - Da Assembléia Geral

Artigo 24 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela diretoria para:

§ 1º - Homologar ou impugnar nova diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º - Homologar ou impugnar relatório anual da Diretoria, contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com metade simples dos seus sócios e, em segunda convocação no mesmo dia após trinta minutos da primeira convocação com qualquer número de sócios e deliberada a maioria dos sócios.

Capítulo VI - Patrimônio

Artigo 26 - O patrimônio da Casa da Paz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e outras permitidas por lei.

Artigo 27 - A Casa da Paz será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, com homologação favorável da metade simples dos seus sócios.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 28 - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 29 - A Casa da Paz, entidade assistencial, não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu relatório.

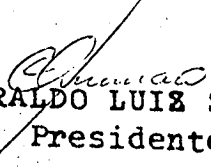
§ 1º - A Casa da Paz aplicará inteiramente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, conforme a Lei nº 5.172 de 25/10/66 do Código Tributário Nacional, artigo 4º, Inciso II.

Artigo 30 - A entidade mantém a escrituração de sua receita e despesas em livros revestidos das finalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

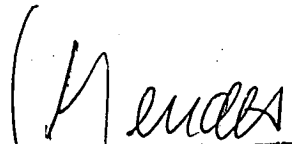
Artigo 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral.

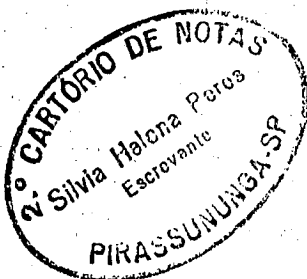
Pirassununga, SP, 20 de janeiro de 1.997

  
HILDERALDO LUIZ SUMAIO  
Presidente

R.G. 372.819 (M.Aer)

C.P.F. 039.375.748/08

  
LUIZ ROQUE DA SILVA MENDES  
Advogado - OAB 109.708/SP



-04-

SELO DE AUTENTICIDADE

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) de

Hilderaldo Luiz Sumaio

Pirassununga, 10 de 03 de 1997

Em [assinatura] da verdade.

(Carimbo do Cartório de Notas e Selo de Autenticidade)

O. R. I. A. : Pirassununga-SP

Ato Registro 563  
Ao Serventuário 3,29  
Ao Estado 0,88  
Ao IPESP 0,65  
Outros \_\_\_\_\_  
Total R\$ 4,82

RECIBO - [assinatura]  
Selos e taxas recolhidos por gub

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS - PIRASSUNUNGA-SP

Documento apresentado para registro hoje, pro-  
tocolado sob número 12.231, e registrado  
sob número de ordem 563, livro A-1

Pirassununga, 10 de março de 1997.

[assinatura]  
Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Genésio Rocha Stábile  
Oficial  
Dir. Capodifoglio Zanichelli  
Oficial Substituto



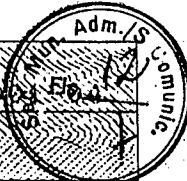


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA  
DE ARRECAÇÃO

VÁLIDO ATÉ

30/06/1999

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	01.740.75370001
ATIVIDADE PRINCIPAL	9199-5
CPF DO RESPONSÁVEL	037.375.748-08
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :	
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS	



NATUREZA JURÍDICA		002-4 ASSOCIACAO	
ORGÃO DA RP		0811204 - PIRASSUNUNGA	
RUBRA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DA PAZ			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE BONIFACIO		1054	
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13630-000	CENTRO	PIRASSUNUNGA	SP

TELEFAX FONE (061) 321.1122 - FAX (061) 321.1222 - 08.20.20.96.03

CÓD. 7540.027264.7 - 03/96 - 700 MILHEIROS - A.F. 077



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

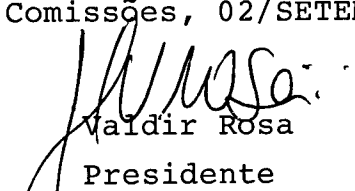
17/9

## PARECER Nº

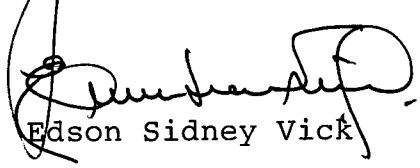
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.000,00, destinado a subvencionar o CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ", sediada neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

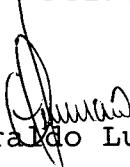
Sala das Comissões, 02/SETEMBRO/1997.

  
Valdir Rosa

Presidente

  
Edson Sidney Vick

Relator

  
Hilderádo Luiz Sumaio

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

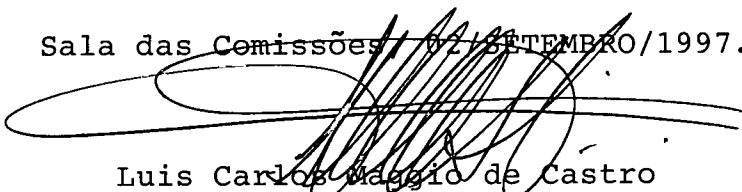
18/6

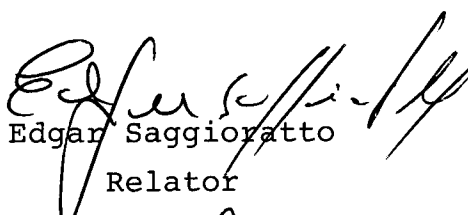
PARECER Nº

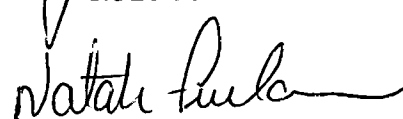
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.000,00, destinado a subvencionar o CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ", sediada neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões 02/SETEMBRO/1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.839/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

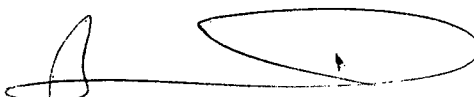
§

Artigo 1º)- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a subvencionar o CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CASA DA PAZ", sediado neste Município.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.